RESOLUÇÃO Nº 002.2026

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2025, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS.**

A Câmara Municipal de São Martinho aprova:

**Art. 1°** - Dê-se ao art. 272-B da Resolução 002/2025 de 02 de janeiro de 2025 a seguinte redação:

"Art. 272-B. Poderão apresentar emendas aos projetos de leis de que trata esta seção os vereadores individualmente."

**Art. 2°** - Dê-se ao art. 272-D da Resolução 002/2025 de 02 de janeiro de 2025 a seguinte redação:

"Art. 272-D. A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças informará aos parlamentares e Comissões:

I - Os prazos de recebimento das emendas parlamentares aos projetos de leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II – A forma e formulários de apresentação de emendas parlamentares;

III - O valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas individuais, e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar.

§ 2º As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente.

§ 3º O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento e Finanças para efeitos da distribuição equitativa dos percentuais de 2% da Receita Corrente Líquida entre os vereadores inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 dias antes da sessão ordinária de votação das emendas.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 8º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 9º Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 10º Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 11º (revogado).

§ 12º Caso o parlamentar autor de emenda impositiva não se reeleja e a emenda esteja no prazo de apresentação de incompatibilidade de ordem técnica, o mesmo deverá ser consultado acerca da indicação do remanejamento.”

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Martinho/RS, 29 de setembro de 2026.

**DIOGO SAMUEL RITTER**
Presidente da Câmara